

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

1001

LEI MUNICIPAL N° 228, DE 07 DE JULHO DE 2000.



“ALTERA, NOVAMENTE, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N° 164, DE 24/04/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo. 1º - Fica alterado, novamente, o Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 164, de 24/04/98, que “ Autoriza o Executivo Municipal a Conceder gratificações de produtividade aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, Fixa a Remuneração dos Professores Contratados por Prazo Determinado, e Dá outras Providências”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo 1º- As gratificações concedidas com base na presente Lei, terão caráter diferenciado conforme sua investidura na função Pública, Nível Superior, Nível II (Magistério) e Nível I (Monitor de Ensino ou Professor Leigo). Farão jus igualmente, à gratificação do Nível II (Magistério), os professores do Ensino Fundamental, Infantil e Por Suplência-nível I, em efetivo exercício na sala de aula que se habilitarem a Nível de Magistério”.

Artigo 2º - Esta Lei tem efeitos financeiros e Jurídicos, retroativos a 01 de Maio de 2000, revogam-se às disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 221, de 15/05/2000.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTÓCOLO	
12-07-2000	10:45hs
Edileia M. Berner Crist	
Responsável	

Corumbiara - RO, 07 de Julho de 2000.

[Handwritten Signature]
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Apresentado
Na 20ª Seção Ordinária
Extraordinária
Ocorrida em 07.07.00
Responsável